Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1019 DE 07 DE AGOSTO DE 1.986.

Dispõe sobre a fixação de vencimento de funcionário Estatutário do Poder/ Legislativo.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento / para o funcionário Estatutário, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva: Cz$.6.367,68 (Seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suple-/ mentadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo para o dia 1º de julho de 1.986.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 07 de Agosto de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 07 de Agosto de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO